

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2011.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

**ASSUNTO: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
NO ÂMBITO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Apresentado em 01 de Março de 2011.
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 24 de Março de 2011

Extraído o autógrafo em 28 de Março de 2011.
Subiu a Sanção sob protocolo em 28 de Março de 2011, pelo ofício n.º 025/2011.
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____ de _____ de _____
Publicado em 04 de Abril de 2011 no Diário 2.461
Lei Complementar nº : 109/2011.
Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____

C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 25 / 02 / 2011
Nº 009 LIVº 02 FLº 02



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº

“Autoriza a contratação temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, na forma da Constituição Federal, por prazo não superior a 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, os profissionais constantes do anexo I com os referidos vencimentos e atribuições.

Parágrafo Único. Os profissionais ora contratados atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando o funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento próprio.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 22 de fevereiro de 2011.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 02 / 03 / 2011

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
DATA: 24 / 03 / 2011
APROVADO

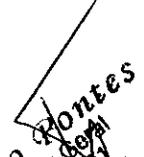
C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: 24 / 03 / 2011
APROVADO

ANEXO I

ANEXO I				
RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS A CONTRATAR PARA O SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS				
FUNÇÃO	QUANTID	CARGA HORARIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Coordenador do Serviço	01	40 horas	R\$ 2.000,00	exercer a coordenação das ações da equipe da central de regulação e da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; definir rotinas e protocolos de serviço; organizar as escalas de serviço
Médico	08	20 horas	R\$ 1.035,00	exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o

				desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica.
Enfermeiro	09	20 horas	R\$ 1.092,96	supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém nato; realizar partos sem distúcia; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.
Técnico de Enfermagem	14	40 horas	R\$ 540,00	assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; participar de programas de treinamento

				e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas.
Técnico Auxiliar de Regulação Médica	04	40 horas	R\$ 540,00	atender a solicitações telefônicas da população; anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio; prestar informações gerais ao solicitante; estabelecer contato radiofônico com ambulâncias e/ou veículos de atendimento pré-hospitalar; estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações, anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço; obedecer aos protocolos de serviço; atender às determinações do Médico Regulador; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local.
Condutor Socorrista	13	40 horas	R\$ 540,00	conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiorespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.


Roberto Pontes
 Procurador Geral
 Mat. 4219/84
 OAB/RJ 30384



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem n.º 14/2011

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a contratação temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".

Considerando que a área da urgência e emergência constitui-se um importante componente de assistência à saúde;

considerando a preocupação da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento às urgências e emergências em saúde no Município, especialmente no atendimento às chamadas da Central de Atendimento SAMU-192, conforme Portaria Ministerial nº 2048/2002;

considerando a necessidade de contratação emergencial de profissionais para o desempenho das atribuições específicas deste serviço especializado, considerado de interesse público e de relevância social;

considerando que a referida contratação é medida que se impõe, dada a inexistência de profissionais nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde para o desempenho destas atividades, até que se realize o concurso público para provimento de cargos junto ao aludido serviço a urgente necessidade da Secretaria, ora submetida à essa Casa Legislativa.

Sendo assim, solicito urgência especial na apreciação do incluso Projeto de Lei, reiterando votos de estima e consideração.

Japeri, 22 de fevereiro de 2011.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador **JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO**.

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: 25 / 02 / 2011
Ana Paula R. Silva Matr. 0158/02

Atenc.: J. A. S.

PA N.º 0516/2009.



DOJ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

ANO XI Nº 2.461

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2011.

DOJ (Diário Oficial do Município de Japeri)
criado pela Lei 911 de 10 de Janeiro de 2001

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE;

ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO
VICE PRESIDENTE;

JOSÉ VALTER DE MACEDO
SECRETÁRIO;

REGINALDO DE SOUZA LEÃO
SUPLENTE;

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
VEREADOR;

JORGE DA SILVA DANTAS
VEREADOR;

MARCIO RODRIGUES FRANCISCO
VEREADOR;

MARCOS DA SILVA ARRUDA
VEREADOR;

OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA
VEREADOR;

CEZAR DE MELO
VEREADOR.

Poder Executivo

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

CLEBER JOAQUIM DA SILVA DE FARIAS
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Secretário
SENY PEREIRA VILELA JUNIOR
Subsecretário
MIRTIÇA PEREIRA DE FREITAS CUNHA

ADMINISTRAÇÃO

Secretário
LEDA GUIOMAR DA SILVA PONTES
Subsecretário
MILENA PAES LEME FERNANDES

AÇÃO SOCIAL e TRABALHO

Secretário
ADEOCLEMES DE SOUZA MARTINS JUNIOR

Subsecretário

CARLOS ANTONIO GUIMARÃES GERALDI

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Secretário
MICHELE FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA
Subsecretário
ANTÔNIO JORGE FERREIRA DE ARUANTE

DEFESA CIVIL

Secretário
ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE AGUIAR
Subsecretário
SILAS REIS FELIX

EDUCAÇÃO e CULTURA

Secretário
MIRIAN DE PAZ DOS SANTOS RESENDE
Subsecretário
ZULEICA DE FÁTIMA DE CARVALHO

FAZENDA

Secretário
JORGE FREITAS DE AGUIAR
Subsecretário
JORGE LEONARDO DIAS BEZERRA

OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretário
ERNANE RODRIGUES ALVES
Subsecretário
DANIEL DA ROCHA COELHO

SAÚDE

Secretário
FÁBIO VOLMEI STASIAKI
Subsecretário
CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO OLIVEIRA

TURISMO ESPORTE E LAZER

Secretário
CARLOS ALBERTO XAVIER LOROZA
Subsecretário
JOSÉ ALVES SOBRINHO

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretário
ANTÔNIO JOSÉ FAZENDEIRO DIAS
Subsecretário
ANDRÉA GUIMARÃES DE SOUZA

SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

Secretário
PAULO ROBERTO AFFONSO
Subsecretário
ILMAR VITÓRIO

Controlador Geral
EVANDRO DA SILVA SOARES
Subcontroladora Geral
SHEILA MARIA GONÇALVES DE MENDONÇA

Procurador Geral
ROBERTO PONTES

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ESTATÍSTICA PROCESSOS DESPACHADOS PELA PROGEL

MES	2009	2010	2011
JANEIRO	526	625	648
FEVEREIRO	578	479	679
MARÇO	674	608	561
ABRIL	485	702	
MAIO	576	984	
JUNHO	636	601	
JULHO	732	838	
AGOSTO	715	741	
SETEMBRO	608	636	
OUTUBRO	733	768	
NOVEMBRO	713	662	
DEZEMBRO	519	573	
TOTAL	7.495	8.217	

Não computados:

Processos Judiciais
Execuções Fiscais

ROBERTO PONTES
Procurador Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2011, de 31 de março de 2011.

Autor: Poder Executivo

"Autoriza a contratação temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seu Representante aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, na forma da Constituição Federal, por prazo não superior a 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, os profissionais constantes do anexo I com os referidos vencimentos e atribuições.

Parágrafo Único. Os profissionais ora contratados atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando o funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento próprio.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 31 de março de 2011.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
 PREFEITO

ANEXO I

ANEXO I				
RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS A CONTRATAR PARA O SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS				
FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	SEMANAL
				QUANTID
Coordenador do Serviço	01	40 horas	R\$ 2.000,00	exercer a coordenação das ações da equipe da central de regulação e da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; definir rotinas e protocolos de serviço; organizar as escalas de serviço
Médico	08	20 horas	R\$ 1.035,00	exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente.
				orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis

				pelos programas de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade de atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica.
Enfermeiro	09	20 horas	R\$ 1.092,96	supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nato; realizar partos sem distócio; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada de equipe; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vílmas.
Técnico de Enfermagem	14	40 horas	R\$ 540,00	assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vílmas.
Técnico Auxiliar de Regulação Médica	04	40 horas	R\$ 540,00	atender a solicitações telefônicas da população; anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio; prestar informações gerais ao solicitante; estabelecer contato radiofônico com ambulâncias e/ou veículos de atendimento pré-hospitalar; estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência e fim de colher dados e trocar informações, anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço; obedecer aos protocolos de serviço; atender às determinações do Médico Regulador; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local.
Condutor	13	40 horas	R\$ 540,00	conduzir veículo terrestre de urgência

DOJ DIÁRIO OFICIAL
 do Município de Japeri

Gráfica e Editora Jornal HORA H
 C.G.C. (MF) 01.584.616/0001-10
 Endereço: Rua Alexander Gama Correia, 37
 Rancho Novo - Nova Iguaçu - RJ - Cep 26013-190
 Telefone: 2695-5360 / 2698-0621 - Telefax: 2695-5360

Entrega de Textos - Os textos para publicação deverão ser entregues com 72 horas de antecedência na Subsecretaria de Comunicação, em cd e com cópia em papel, das 9h às 16h.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI COMPLEMENTAR Nº / 2011.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I C O M P L E M E N T A R :

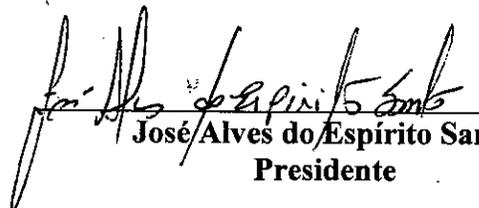
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, na forma da Constituição Federal, por prazo não superior a 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, os profissionais constantes do anexo I com os referidos vencimentos e atribuições.

Parágrafo Único. Os profissionais ora contratados atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando o funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento próprio.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 28 de Março de 2011.


José Alves do Espírito Santo
Presidente

ANEXO I

ANEXO I				
RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS A CONTRATAR PARA O SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO AS URGÊNCIAS				
FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Coordenador do Serviço	01	40 horas	R\$ 2.000,00	exercer a coordenação das ações da equipe da central de regulação e da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; definir rotinas e protocolos de serviço; organizar as escalas de serviço
Médico	08	20 horas	R\$ 1.035,00	exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o

				desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica.
Enfermeiro	09	20 horas	R\$ 1.092,96	supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida; que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém nato; realizar partos sem distócia; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.
Técnico de Enfermagem	14	40 horas	R\$ 540,00	assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; participar de programas de treinamento

				e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas.
Técnico Auxiliar de Regulação Médica	04	40 horas	R\$ 540,00	atender a solicitações telefônicas da população; anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio; prestar informações gerais ao solicitante; estabelecer contato radiofônico com ambulâncias e/ou veículos de atendimento pré-hospitalar; estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações, anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço; obedecer aos protocolos de serviço; atender às determinações do Médico Regulador; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local.
Condutor Socorrista	13	40 horas	R\$ 540,00	conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiorespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Roberto Gomes
 Procurador Geral
 Mat. 4249/84
 OAB/RJ 304384

A COMISSÃO DE FINANÇAS PODE
SE MANIFESTAR QUANTO AOS
VALORES DAS REMUNERAÇÕES.

JAPERU, 03/MARÇO/2011

ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO
PRESIDENTE C.C.J.



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 009 / 2011

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município Ivaldo Barbosa dos Santos, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei Ordinária, tombada nesta Casa sob nº 009/2011, cuja ementa diz o seguinte: “Autoriza a contratação temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

De acordo com o texto apresentado, através do presente Projeto de Lei o Chefe do Executivo pede autorização a esta Casa para contratar de forma temporária, Servidores para compor o quadro do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências – SAMU, contratação esta por período de um ano, prorrogável por período igual.

Neste sentido, se faz importante esclarecer, que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU – 192, vem operacionalizar a assistência pré-hospitalar móvel no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS, prestando assistência de natureza clínica, traumática, obstétrica ou psiquiátrica, quando estas ocorrem fora do ambiente hospitalar.

BREVE HISTÓRICO

No modelo de gestão descentralizada do SUS, que atribui responsabilidades e compromissos a estados e municípios, exigiram-se agendas próprias e implementação de instrumentos que possibilitem dimensionar e gerenciar ações e serviços de saúde. O Pacto de Saúde, para onde convergem o Pacto da Atenção Básica e a Programação Pactuada Integrada da Vigilância em Saúde, constitui uma das ferramentas principais de gestão, com momentos de articulação e discussão das políticas de saúde.

A estratégia dos Serviços de Atendimentos Móveis de Urgência (Samu) estão regulamentados pela Portaria GM / MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que instituiu o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência e pelas Portarias GM / MS 1863 e 1864 de 29 de setembro de 2003.

O SAMU da Cidade do Rio de Janeiro iniciou suas atividades em 1995 e ocupa indiscutível posição dentro do Sistema de Saúde, com reconhecimento de sua importância pela sociedade.

Para atender a População da Baixada Fluminense, foi implementado o Comissão Intergestora Bipartite – CIB, órgão de integração dos municípios da Baixada, onde ocorre o rodízio de gestão.

Através do contato telefônico via 192, o SAMU diretamente pelo Cidadão, que comunica as situações onde houver risco de vida iminente: urgências clínicas agudas (parada cardio-respiratória, dificuldade respiratória severa, convulsões, etc); urgências traumáticas (atropelamentos, acidentes de trânsito, quedas, queimaduras graves, afogamentos, agressões por armas de fogo ou brancas, choques elétricos, etc) e outras.

Médico Regulador decide pelo envio do recurso (Ambulância de Suporte Básico ou Avançado – UTI), se for necessário o atendimento do SAMU no local, considerando necessidade e ofertas disponíveis, dentro do território de abrangência da ocorrência. Em situações não caracterizadas como risco iminente de vida, o médico orienta outras medidas a serem efetuadas pelo solicitante.

Atendimento pré-hospitalar móvel primário inicia-se com a solicitação de socorro oriunda de um cidadão e atendimento do paciente no local da ocorrência, pelas equipes do SAMU; avaliação do paciente, seguindo protocolos estabelecidos para atendimentos pré – hospitalares móveis de urgência, onde são tomadas as seguintes medidas:

- Comunicação entre equipe do SAMU, via rádio, com Central de Regulação - informação dos dados averiguados no local da ocorrência ao médico regulador, para estabelecimento da gravidade local.

- Estabelecimento de condutas pelo Médico Regulador e, se necessário, deslocamento para "Portas de Urgências" da cidade – Pronto - Atendimentos e Emergências Hospitalares – respeitando a complexidade de atenção mais adequada ao atendimento do paciente.



Atendimento pré-hospitalar móvel secundário inicia-se com a solicitação de socorro oriunda de um serviço de saúde, com necessidade de transferência do paciente para Unidade de maior complexidade.

- Avaliação do paciente, pela equipe do SAMU, seguindo protocolos estabelecidos para atendimentos pré – hospitalares móveis de urgência.

- Comunicação entre equipe do SAMU, via rádio, com Central de Regulação - informação dos dados averiguados no local da ocorrência ao médico regulador, para estabelecimento da gravidade local.

- Estabelecimento de condutas pelo Médico Regulador e, se necessário, deslocamento para "Portas de Urgências" da cidade – Pronto - Atendimentos e Emergências Hospitalares – respeitando a complexidade de atenção mais adequada ao atendimento do paciente.

Todos os procedimentos são executados visando os principais objetivos:

- Realizar a regulação médica das urgências no âmbito do município de Porto Alegre;

- Prestar o Atendimento Pré - Hospitalar (APH) Móvel na cidade em situações de urgência de qualquer natureza; assignando os recursos necessários para o atendimento;

- Realizar os transportes medicalizados entre os hospitais do Comitê Gestor de Urgências da cidade;

- Realizar os transportes de doadores de órgãos;

- Realizar os transportes de pacientes não medicalizados para os serviços de saúde que integram a Rede de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre;

- Coordenar o Plano de Defesa Civil;

- Servir como observatório epidemiológico para o Sistema de Saúde da cidade.

Para a implementação dos serviços do SAMU, os projetos são apresentados à Coordenação Geral de Urgência e Emergência (CGUE) para avaliação e real necessidade de implantação do serviço no município. A prioridade é para projetos regionais, como forma de racionalizar recursos e permitir que uma população maior seja atendida.



As três esferas governamentais deverão estar de acordo, pois o custeio é dividido entre os gestores federal, estadual e municipal; isto é, o Município de Japeri também deverá **dispor de recursos financeiros** que já deverão estar disponibilizados no orçamento vigente.

O governo federal investe em ambulâncias e equipamentos médicos, incentivo financeiro para a Central de Regulação (incluindo equipamentos de infra-estrutura) e apóia a organização do serviço, oferecendo o Curso de Regulação Médica das Urgências aos médicos do SAMU.

Os municípios devem organizar o serviço, **contratar profissionais** e integrar os atendimentos de urgência (hospitais, pronto atendimentos, Corpos de Bombeiros, Polícias Civil, Militar e Rodoviária, etc.).

ASPECTOS LEGAIS DA CONTRATAÇÃO

As contratações temporárias, por via de referida seleção, são destinadas a várias funções e muitas delas não guardam a **característica de excepcionalidade**, razão pela qual, não há como desconsiderar que essas atividades necessitam de exercício contínuo e permanente, sendo inaceitável sua ocupação por meio de outra modalidade que não por concurso público de títulos e provas, e também para o quadro efetivo do Município.

O projeto de lei em análise solicita autorização de servidores para as seguintes funções: coordenador do serviço, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, técnico auxiliar de regulação médica, condutor socorrista, maqueiro, operador de frota e, telefonista .

Em relação aos cargos de **médico, enfermeiro, técnico de enfermagem** exsurge que tais atribuições se enquadram no conceito de **excepcional interesse público** previsto na Lei 8745/93, e ainda que sejam de caráter permanente da Administração Pública, são **serviços urgentes, relacionados a saúde e relevância públicas e demandam continuidade premente de sua prestação**, podem pois, ser preenchidos via procedimento simplificado e não por concurso público.

Observamos, porém que em relação a esses cargos da área de saúde, tal excepcionalidade não poderá estender-se por tempo indeterminado, mas será vinculado ao prazo estabelecido pela própria norma federal ou municipal autorizadora, sendo que esta última pretende obter autorização para contratar por período inicial de 01 ano, prorrogável por período igual.



Nesse sentido inclusive há entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal sobre o assunto: “A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público: CF, art. 37, II. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos no inciso II do art. 37, e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. CF, art. 37, IX.

Nessa hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos cargos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional.” (ADI 2.229, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 9-6-04, Plenário, *DJ* de 25-6-04).

No mesmo sentido: ADI 3.430, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 12-8-09, Plenário, *DJE* de 23-10-09.

Nada obstante a ressalva acima, as irregularidades procedem em relação aos cargos remanescentes de **técnico auxiliar de regulação médica, condutor socorrista, maqueiro, operador de frota e, telefonista** e assim, quanto a estes a contratação da forma como solicitada, se ocorrer estará eivada de vício insanável; o que poderá fazer com que o Chefe do Executivo responda junto ao Tribunal de Contas, podendo até mesmo ser processado cível e criminalmente.

O vício do procedimento de contratação refere-se à violação ao princípio constitucional do concurso público, e não pode ser substituído por meio de contrato de trabalho por tempo determinado quando a necessidade da Administração Pública é permanente.

O contrato de trabalho por tempo determinado é autorizado pela Constituição Federal de forma excepcional, tendo em vista que a regra geral é a contratação via concurso público de provas ou de provas e títulos, para ocupar cargos públicos. M

A via da contratação temporária somente pode se dar em caso de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Senão vejamos o teor do inciso IX do art. 37 da Carta Política Brasileira:

“Art. 37. (...)IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;”

Os demais cargos, que não os da área médica que forem preenchidos pela via do contrato por prazo determinado representam inequívoca



atividade permanente da Administração Pública, não se enquadrando, pois, no requisito de “necessidade da Administração decorrente de excepcional interesse público”, sendo tal assunto pacificado inclusive no âmbito da Egrégia Corte Suprema:

“Servidor público: contratação temporária excepcional (CF, art. 37, IX): inconstitucionalidade de sua aplicação para a admissão de servidores para funções burocráticas ordinárias e permanentes.” (ADI 2.987, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-2-04, Plenário, DJ de 2-4-04). No mesmo sentido: ADI 3.430, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 12-8-09, Plenário, DJE de 23-10-09 A insuficiência de servidores públicos é necessidade permanente e deve ser remediada por um sério, democrático e transparente concurso público de provas ou de provas e títulos, nos exatos termos encartados no art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal.

Ademais, o próprio gestor do Município deve providenciar o cumprimento dessa ação afirmativa nos procedimentos simplificados como forma de dar exemplo de política pública de inclusão social e igualdade de acesso a cargos públicos, sob pena de perpetuarem-se injustiças e descaso social.

DOS ASPECTOS LEGISLATIVOS

Trata-se de legislação Suplementar cuja competência foi concedida aos Estados e Municípios na forma disposta pelo art. 24, XII, da Constituição Federal, que no âmbito do Município de Japeri o Chefe do Executivo objetiva obter autorização para a Contratação Temporária de Servidores, e assim manter em funcionamento o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, medida administrativa esta com previsão legal no parágrafo Único, e Inciso IV, do artigo 171, da Lei Orgânica do Município

Assim sendo, quanto ao aspecto legislativo, a proposição em análise não possui nenhum vício em relação a sua iniciativa, visto que dispõe sobre matéria diretamente relacionada a contratação de Servidores Públicos, e por força do parágrafo 1º, Inciso II, do artigo 57, da LOM, a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo; quanto a modalidade – projeto de lei – a preposição deverá ter seu tombamento nesta **RETIFICADO para Projeto de Lei Complementar**; visto que cuida além da contratação, fixa a remuneração, razão pela qual deverá ser observado o Inciso XIV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município; apesar de não institui nem criar um órgão municipal; semelhante aos dispostos no inciso VII, do artigo 64, da Lei Orgânica; e, está elencada entre as modalidade de medida, previstas para o processo legislativo municipal, capituladas no artigo 54, Inciso II,



do mesmo diploma legal; e mesmo oriunda do Executivo, se aprovada, dependerá de sanção expressa do Chefe daquele Poder.

No que diz respeito às normas regimentais, para sua apresentação e recebimento a proposição cumpriu as regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177; quanto a sua tramitação pelo Chefe do Executivo não foi requerido o regime de urgência, portanto esta deverá seguir a tramitação ordinária na forma do disposto no artigo 186, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

DOS ASPECTOS FISCAIS DA MEDIDA PROPOSTA

Observe-se que na motivação para a apresentação desta proposição em apreço, encontra-se explícita a necessidade de contratação de pessoal; neste sentido, deve ser considerado o aspecto de que o SAMU - 192 por se tratar de um Programa do Governo Federal, a realização de concurso público para a admissão de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e, demais agentes traz insegurança em função do término da possibilidade de término do Programa, pois não se tem a garantia de que seja permanente razão pela qual entendemos esteja forçando o Município a apresentar a proposição sob análise.

Ainda sob este aspecto, se faz importante observar, que o Executivo não menciona expressamente em qual Programa de Trabalho, estarão alocados os recursos financeiro para arcar as despesas com os pagamentos dos vencimentos dos Agentes a ser contratados; nem mesmo menciona o percentual (%) sobre a totalidade dos recursos empregados para manter em funcionamento o SAMU, o qual deverá dispor o Tesouro do Município.

Urge observar, em razão do objetivo **contratação de pessoal**, necessariamente teremos que analisar os aspectos fiscais impostos pela Lei nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e neste sentido a medida legislativa proposta pelo Executivo acarretará aumento de despesas, e ao encaminhar o presente projeto de lei para apreciação desta Casa, o Chefe do Executivo, deveria ter enviado em anexo a estimativa do impacto financeiro que tais despesas estarão ocasionando em face da aprovação e sanção da proposição; medida esta que não providenciou.

Neste sentido dispôs o artigo 16, da Lei 101/200 – LRF:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com Plano plurianual e coma a lei de diretrizes orçamentária.”

Por assim disposto, a proposição sob análise, embora preencha todos os requisitos dispostos pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno desta Casa, não poderá ser aprovada pelo Plenário legislativo, visto que os Membros desta Casa, especialmente os Componentes da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento, necessariamente deverão, por ocasião da avaliação, análise e parecer, ter que pronunciar neste sentido.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

Considerando que a proposição já ultrapassou a fase de Leitura em 03/03/2011, época em que os Ilustres Vereadores e o Público tomaram conhecimento de sua tramitação nesta Casa legislativa;

a) – Esta Procuradoria ouve por bem opinar pelo envio da preposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida;

b) – Pelo envio da preposição a Comissão de **Fiscalização Financeira**, Tributos, Controle e Orçamento; para pronunciamento quanto a observação das normas orçamentárias e dos recursos financeiros;

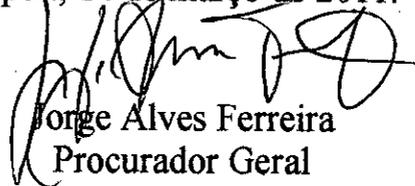
c) – Pelo envio da proposição a Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e **Assuntos do Servidor**, para pronunciar-se sobre a matéria de sua competência;



d) – Depois de ouvidas as Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria absoluta para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 14 de março de 2011.



Jorge Alves Ferreira

Procurador Geral

Matr 0275/1

OAB-RJ. 61.578



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei Complementar nº 009/2011 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: "Autoriza a contratação temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".

Sala das Sessões, 17 de Março de 2011.

Marcos da Silva Almeida

Márcio J. Francisco

José Valter de Almeida



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão de Fiscalização Financeira Tributos e Controle Geral

Ilustre Vereador Presidente,

Considerando que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) vem operacionalizar a assistência pré-hospitalar móvel no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). O SAMU-192 presta assistência às urgências de natureza clínica, traumática, obstétrica ou psiquiátrica quando ocorrem fora do ambiente hospitalar;

Considerando que esta Casa Legislativa desde a implantação inicial dos serviços de atendimento do SAMU-192 no Município de Japeri, tem aprovado medidas legislativas autorizando a Contratação de Servidores sob o Regime de Contratação Por Tempo Determinado, medida esta, que si não é, entendemos que deveria ser provisória;

Considerando que esta Comissão Permanente tem como objetivo avaliar as questões relativas aos **recursos financeiros** disponibilizados para o custeio das ações do SAMU-192 no Município de Japeri, através da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde – CIB; entendemos ser razoável apresentar algumas ponderações quanto aos valores das remunerações propostas na planilha anexa ao Projeto de Lei ora em análise que são as seguintes:

Considerando que por se tratar de um programa do Governo Federal, a realização de concurso público para admissão de médicos, enfermeiros e demais agentes traz insegurança em função do término do Programa, pois não se tem a garantia de que seja permanente; razão pela qual entendemos esteja forçando o Município a apresentar a proposição em análise:

Quais foram os critérios que foram adotados pela Administração do Município que o levaram a fixar os valores das remunerações dos cargos ocupados pelos Servidores lotados no SAMU-192;

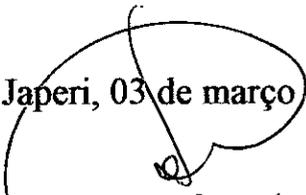
Analisar possibilidade da adoção de um critério de **ISONOMIA SALARIAL** em relação aos vencimentos pagos aos Servidores Estatutários do Município, observada a carga horária a ser cumprida, principalmente em relação aos profissionais Médicos e Motoristas;

Faz-se necessário que o Executivo esclareça a esta Comissão, se o Tesouro municipal, utiliza-se de recursos próprios para arcar com alguma parcela das despesas de pessoal do SAMU;

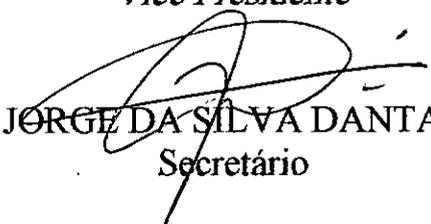
Apresentar a esta Comissão de Fiscalização, estudo de Impacto Financeiro, levando-se em consideração as duas hipóteses acima suscitadas, visto as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Eis as questões que solicitamos sejam esclarecidas pelo Executivo Municipal à esta Comissão de Fiscalização Financeira Tributos e Controle Geral.

Japeri, 03 de março de 2011.


REGINALDO DE SOUZA LEÃO
Presidente


CEZAR MELO
Vice Presidente


JORGE DA SILVA DANTAS
Secretário